

pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

CONTRATO Nº 51/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DE ALAGOAS E EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61.

CONTRATADO: EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.596.757/0001-64, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº 170, bairro Papicu, Fortaleza/CE, C.E.P.: 60.190-570, neste ato representada pelo sócio administrador Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº 182.360.493-53.

Em decorrência do Processo nº 1213-0109/2022 Inexigibilidade de Licitação, e pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Kits pedagógicos para alunos e professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Pilar (Maternal I, Maternal II e Pré-École).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, que será devidamente publicado do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

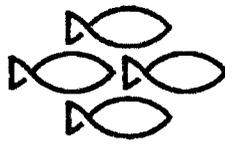
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total por kit conforme descrição: Valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para o kit pedagógico 02 anos; valor total de R\$ 224.250,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) para o kit pedagógico 03 anos; o valor total de R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais) para o kit pedagógico 04 anos; valor total de R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais) para o kit pedagógico 05 anos; valor total de R\$ 59.180,00 (cinquenta e nove mil cento e oitenta reais)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461
Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461

**Praça Floriano Peixoto s/n, Centro - Pilar/AL CEP:57150-000
CNPJ: 12.200.150/0001-28**

FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO:18236049353
Assinado de forma digital por FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO:18236049353
Data: 2023.05.25 08:48:56 -03'00'



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

para o kit pedagógico interações e brincadeiras. Perfazendo o valor global de R\$ 862.230,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, cachê artístico, hospedagens, passagens aéreas, traslado, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTÉ

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

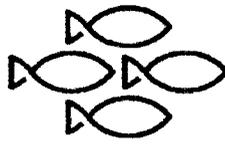
6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria CONTRATANTE, no que pertine a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

6.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

3.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

3.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.1. A quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.10. A Contratada não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

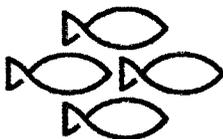
III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Entregar os kits dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato de inexigibilidade;

II - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais nas datas e horários estabelecidos;



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

III – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os kits em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência/Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

VI – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrapalhe a entrega dos kits no dia e hora marcados.

VII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

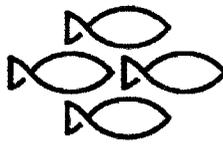
RENATO REZENDE
ROCHA
FILHO:03749271461

Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

**Praça Floriano Peixoto s/n, Centro - Pilar/AL CEP:57150-000
CNPJ: 12.200.150/0001-28**

FRANCISCO
LEONARDO DE
CASTRO BEZERRA
MELO:18236049353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO LEONARDO
DE CASTRO BEZERRA
MELO:18236049353
Dados: 2023.05.25 08:50:23
-03'00'



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão, no exercício de 2023, à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação conforme previsão no PPA vigente.

Funcional Programática: 12.122.0002.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.3.0 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 15001001

Funcional Programática: 12.365.0002.4022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.3.0 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 15420000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, bem como o responsável, ficará a cargo do servidor formalmente designado, e/ou na falta deste, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

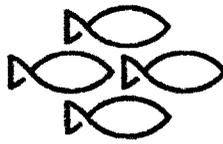
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RENATO REZENDE
ROCHA
FILHO:03749271461

Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

**Praça Floriano Peixoto s/n, Centro - Pilar/AL CEP:57150-000
CNPJ: 12.200.150/0001-28**

FRANCISCO
LEONARDO DE
CASTRO BEZERRA
MELO:18236049353
MELO:18236049353
Assinado de forma digital
por FRANCISCO LEONARDO
DE CASTRO BEZERRA
MELO:18236049353
Dados: 2023.05.25 08:50:41
-0300*



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 25 de maio de 2023.

RENATO
REZENDE
ROCHA
FILHO:037492
71461

Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

MUNICÍPIO DE PILAR

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interveniente

Cleverton Afonso Carvalho Cavalcante

FRANCISCO LEONARDO DE
CASTRO BEZERRA
MELO:18236049353
EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO
BEZERRA MELO:18236049353
Dados: 2023.05.25 08:51:00 -03'00'

Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo

Representante Legal

Pilar/AL, pelo prazo de 12 (doze) meses. Mantenho a decisão da Secretaria de Administração e **autorizo** que sejam aplicadas as penalidades contratuais previstas.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito de Pilar

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:867598B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 15/2023. Objeto: **RÉGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO**. Data: 14/06/2023, às 09:00Hmin. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php>, informações no e-mail: comissapilar@gmail.com.

Pilar/AL, 30 de maio de 2023.

 **SÉRGIO LIRA**
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:EC70DCE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.596.757/0001-64, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº 170, bairro Papicu, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº 182.360.493-53.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Kits pedagógicos para alunos e professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Pilar (Maternal I, Maternal II e Pré-Escola).

DO VALOR: pelo presente, Valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para o kit pedagógico 02 anos; valor total de R\$ 224.250,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) para o kit pedagógico 03 anos; o valor total de R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais) para o kit pedagógico 04 anos; valor total de R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais) para o kit pedagógico 05 anos; valor total de R\$ 59.180,00 (cinquenta e nove mil cento e oitenta reais) para o kit pedagógico interações e brincadeiras. Perfazendo o valor global de R\$ 862.230,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 12.122.0002.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.3.0 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 15001001

Funcional Programática: 12.365.0002.4022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.3.0 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 15420000

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

RENATO REZENDE RÔCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:B9D5CFE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE
CONTRATO Nº 0420-0043/2023**

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar **SEM EFEITO** a Publicação do Extrato de Contrato nº 0420-0043/2023 – Inexigibilidade de Licitação, veiculado em 24 de Maio de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2053.

Pilar/AL, 30 de maio de 2023.

 **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:413A58AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **CENTRO AUTOMOTIVO MONAM EIRELI**, inscrita sob CNPJ nº 09002715000158, Telefone nº 82-99922-2345, Email: supervisaovendas@vergamaceio.com.br, endereço: Rua Prof. Antônio Nemesio de Albuquerque, 12, bairro jardim Petropolis, cidade de Maceio-al, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Amarílio Carlos de Andrade Monteiro**, CPF nº 03234874409.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pilar/AL.

LOTE 0 1- LINHA LEVE (VEÍCULOS UTILITÁRIO, CAMINHONETE, VAN E PECAPE PEQUENA)

Estimativa de despesas anuais R\$ 423.895,00 (Quatro centos e vinte e três mil reais).

Peças para manutenção: R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais).

Serviços de Mão de Obra para Manutenção: R\$ 125.895,00 (cento e vinte e cinco reais e oitocentos e noventa e cinco reais).

Serviços de Mão de Obra para Manutenção - Quantidade horas por veículo: 1.875 (mil e oitocentos e setenta e cinco) horas.

Serviços de Mão de Obra para Manutenção - Valor da hora técnica: R\$ 142,67 (cento e quarenta e dois reais).

LOTE 02 - LINHA PESADA (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO)

Estimativa de despesas anuais R\$ 424.825,00 (Quatro centos e vinte e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais)

Peças para manutenção: R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais).

Serviços de Mão de Obra para Manutenção: R\$ 126.825,00 (Cento e vinte e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais)

Serviços de Mão de Obra para Manutenção - Quantidade horas por veículo: 2.500 (dois mil e quinhentos) horas.

Serviços de Mão de Obra para Manutenção - Valor da hora técnica: R\$ 219,33 (duzentos e dezanove e trinta e três reais).

LOTE 03 - MÁQUINAS